TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14.519/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.926 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
   1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

CARMEN LÚCIA RANGEL	**VITALÍCIA**

   1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
      1.2.1. Nome: **HELENO BARROS DE OLIVEIRA**
      1.2.2. Matrícula: **5.270-1**
      1.2.3. Cargo/Função: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
      1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**
   1.3. ATO:
      1.3.1. Data: **05/10/2010**
      1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 20/10/2010.**
      1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 06.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

mgsr

Em 18 de Setembro de 2014

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO